

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I                      Nº 11/82

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Monte Mor, para o triênio de 1983/84/85.

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor, em sessão de 29 de novembro de 1982, aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Mor, para o triênio de 1983/84/85, constitui-se pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 1865, de 15 de julho de 1981, estima para o exercício de 1983, as Receitas de Capital em Cr\$ 55.195.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Receitas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1983/84/85, estão assim distribuídos:

T Í T U L O S	1 9 8 3	1 9 8 4	1 9 8 5	T O T A L
Superavit	35.035.000	38.072.000	41.600.000	115.707.000
Oper.de Crédito	15.000.000	5.000.000	3.000.000	23.000.000
Alienação de Bens	795.000	300.000	200.000	1.295.000
Transf. Capital	39.400.000	41.180.000	42.187.000	122.767.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>91.230.000</b>	<b>84.552.000</b>	<b>86.987.000</b>	<b>262.769.000</b>

ARTIGO 3º - As despesas de Capital são fixadas em Cr\$ 91.230.000,00 (Noventa e um milhões, duzentos e trinta mil / cruzeiros) com a seguinte distribuição:

T Í T U L O S	1 9 8 3	1 9 8 4	1 9 8 5	T O T A L
Investimentos	77.230.000	70.052.000	71.987.000	219.269.000
Transf.Capital	14.000.000	14.500.000	15.000.000	43.500.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>91.230.000</b>	<b>84.552.000</b>	<b>86.987.000</b>	<b>262.769.000</b>

=SEGUE FLS 02=

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

=LEI Nº 11/82 - FLS 02=

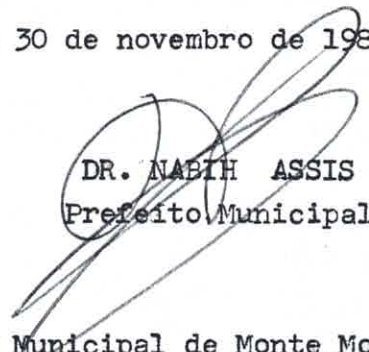
Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimentos ou reformulações / de projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1984 e 1985, estimadas a preço de 1983, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos / anuais correspondentes àqueles exercícios.

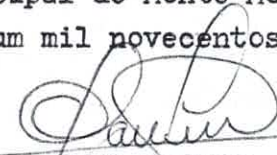
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de novembro de 1982.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, aos trinta dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois e arquivada em Cartório.

  
OSMAR PONTIM  
Diretor Administrativo